

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO TIAGO

Instituído pela Lei Municipal nº 1.119 de 08 de Julho de 1992

Rua São José, 461 A | Sala 09 | Centro | CEP: 36.350-000 | São Tiago-MG

cms@saoitiago.mg.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova a Política Pública Municipal de Saúde da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC), da Secretaria Municipal de Saúde de São Tiago.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO TIAGO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.119 de 08 de Julho de 1992;

Considerando a Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012 (EC29);

Considerando a Lei Federal nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990;

Considerando a Portaria GM nº 389 de 13 de Março de 2014;

Considerando a 151ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de São Tiago;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o fornecimento de medicamentos, materiais médico hospitalares, suplementos nutricionais e/ou dietas hipercalóricas para tratamento da Insuficiência Renal Crônica (IRC) conservador; dos pacientes portadores de Doença Renal Crônica (DRC) deste município.

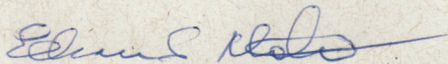
Art. 2º Deve ser mantidas todas as ações de apoio e suporte ao paciente com DRC, inclusive fornecimento do tratamento fora do domicílio (TFD) e transporte veicular dos mesmos quando necessário, na realização da hemodiálise, conforme legislação já pertinente.

Art. 3º Fica autorizado o reembolso de despesas (custeio) do executivo municipal com o tratamento de saúde dos pacientes com DRC, quando não abarcadas pela REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), produtos não incluídos ou fracassados em processos licitatórios realizados, bem como outras ações para atendimento ao usuário portador de Doença Renal Crônica (DRC), dentro dos limites estabelecidos pela LRF/2000.

Art. 4º Para fazer jus ao benefício do § 3º desta Resolução, o usuário deverá fornecer a Receita Médica do SUS, com a indicação do tratamento pelo profissional de saúde competente e a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de compra e/ou Cupom Fiscal, em nome do portador da DRC.

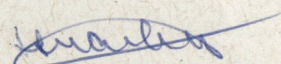
Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter banco de dados com informações dos pacientes do município que realizam tratamento renal, nas equipes de saúde da família, em suas respectivas áreas de abrangência e territorialização.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



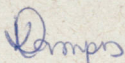
EDSON SANTIAGO DA MATA

Presidente do CMS-ST
Representante dos Usuários



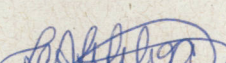
LEONARDO SILVEIRA MARTINS

Vice-presidente do CMS-ST
Representante do Governo Municipal



KÁSSIA CAMPOS

Secretária do CMS-ST
Representante dos Trabalhadores do SUS



LUCIANE APARECIDA LOPES SILVA

Conselheiro Municipal de Saúde
Representante dos Usuários



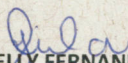
ROSINETE CONCEIÇÃO DA SILVA

Conselheiro Municipal de Saúde
Representante dos Usuários



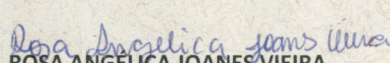
APARECIDA SUELI SANTIAGO

Conselheiro Municipal de Saúde
Representante dos Usuários



JUCIELLY FERNANDA SILVA

Conselheiro Municipal de Saúde
Representante dos Trabalhadores do SUS



ROSA ANGELICA JOANES VIEIRA

Conselheiro Municipal de Saúde
Representante dos Trabalhadores do SUS